



PARECER N.º 243/2025 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO - JUS

"Relatório - PL 173/2025 Reconhece a “Prova Pedestre 28 de Janeiro” como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Apucarana, de natureza esportiva."

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 173/2025

I. INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei nº 173/2025 tem por finalidade reconhecer a **“Prova Pedestre 28 de Janeiro”** como **Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Apucarana**, de natureza esportiva, bem como integrá-la ao Calendário Oficial de Eventos do Município. Trata-se de proposição de caráter declaratório, que visa valorizar manifestação esportiva tradicional e de reconhecida relevância histórica, cultural e identitária para a comunidade apucaranesa.

Compete a esta Comissão analisar a constitucionalidade, legalidade e a adequação da técnica legislativa da matéria, à luz da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A matéria encontra respaldo no **art. 216 da Constituição Federal**, que reconhece como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial que constituam referência à identidade, à ação e à memória dos grupos formadores da sociedade. No âmbito municipal, a **Lei Orgânica de Apucarana** atribui ao Município competência para **promover a cultura, a recreação, o esporte e a proteção do patrimônio histórico-cultural local**, conforme disposto nos arts. 6º, incisos I, VIII, XXX e XXXII.

O Projeto não invade competência privativa da União ou do Estado, limitando-se a matéria de interesse local, nos termos da autonomia municipal constitucionalmente assegurada. Ademais, observa a legislação municipal específica que disciplina o reconhecimento e o registro de bens culturais imateriais, ao prever que o procedimento administrativo de inscrição no Livro do Tombo será realizado pelo órgão competente, com deliberação do COMPAC, não havendo usurpação de atribuições do Poder Executivo.

Sob o aspecto formal, a proposição apresenta redação clara, objetiva e compatível com a técnica legislativa, não havendo vícios de iniciativa, ilegalidade ou inconstitucionalidade material ou formal. O trâmite legislativo adotado também se mostra compatível com o **Regimento Interno da Câmara Municipal**.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **não se verificam óbices de ordem constitucional, legal ou regimental** que impeçam o regular prosseguimento da matéria. Assim, o parecer é **FAVORÁVEL à livre tramitação do Projeto de Lei nº 173/2025**, no âmbito da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

VEREADOR MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação



Assinatura Qualificada ICP-Brasil

MOISES TAVARES

DOMINGOS:04119273962

Horário Carimbo Tempo:

15/12/2025 19:55:22

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 15/12/2025 às 19:51:40.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **d9d1812dc8ed1dce306ccab73101e26e**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **130162**.